



RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, representada pela Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, Rozeles Madrid Dutra, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Torna pública a retificação do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023

1- Onde se lê na:

ANEXO IV

As comissões de seleção/pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
|---------------------------|---|------------------|
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Arroio dos Ratos- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e se utiliza das diversas linguagens culturais locais. | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| D | Coerência do valor pedido para apoio e o projeto proposto - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores pretendidos e projeto proposto. | 10 |
| E | Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 50 |

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
|------------------------------|--|------------------|
| F | Proponentes do gênero feminino | 10 |
| G | Proponentes negros e indígenas | 10 |
| H | Proponentes com deficiência | 10 |
| I | Proponente residente em Arroio dos Ratos | 10 |
| J | Projeto que tenha como protagonista pessoa negra, indígena, com deficiência..... | 10 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 50 PONTOS |

- A pontuação final de cada candidatura será calculada a partir da soma dos critérios avaliativos.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
 - Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
 - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



2. Passa-se a ler:

ANEXO IV

As comissões de seleção/pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|----------------------------------|---|-------------------------|
| Identificação do Critério | Descrição do Critério | Pontuação Máxima |
| A | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa do projeto A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 10 |
| B | Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Arroio dos Ratos- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e se utiliza das diversas linguagens culturais locais. | 10 |
| C | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro

CNPJ: 88.363.072/0001-44

Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | | |
|-------------------------|---|-----------|
| | social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | |
| D | Coerência do valor pedido para apoio e o projeto proposto - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores pretendidos e projeto proposto. | 10 |
| E | Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente NA ÁREA AUDIOVISUAL, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 |
| F | Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| PONTUAÇÃO TOTAL: | | 60 |



| PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS | | |
|---|---|-------------------------|
| Identificação do Ponto Extra | Descrição do Ponto Extra | Pontuação Máxima |
| F | Pessoas físicas / jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino | 05 |
| G | Pessoas físicas / jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras/pardas ou indígenas | 05 |
| H | Pessoas físicas / jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência | 05 |
| I | Pessoas físicas / jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAP+ | 05 |
| I | Pessoas físicas / jurídicas ou coletivos/grupos residentes em Arroio dos Ratos | 10 |
| J | Projeto que tenha como protagonista pessoa negra, indígena, com deficiência..... | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Largo do Mineiro, 135 - Centro

CNPJ: 88.363.072/0001-44

Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



| | | |
|------------------------------|--|------------------|
| | | 10 |
| PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL | | 40 PONTOS |

- A pontuação final de cada candidatura será calculada a partir da soma dos critérios avaliativos.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I e J respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos nos CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.